Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

ALTERADA PELA LEI 3240/00 art. 1º

Lei número 3.135, de 03 de março de 2000.

"Autoriza a doação de áreas urbanas para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, conforme especifica".

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Piedade autorizado a proceder a alienação, por doação, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU., sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, os imóveis matriculados sob os nºs.15.674,6.322,6.320 e 6.324, no Cartório do Registro de Imóveis local,assim definidas:

Imóvel nº 01 - Matrícula n.15.674

A gleba nº 2-B, com a área de 5.036,85m², situada nas proximidades da Rua Sete de Setembro, nesta cidade,com as seguintes características e confrontações: "Inicia na estaca nº 8-A e segue rumo05°02'NO,confrontando com a Prefeitura Municipal de Piedade, sucessora de Asako Hanasilo, na distância de 106,00 metros, até a estaca 16-A; deflete à esquerda e segue rumo 53°46'SO, na distância de 29,00 metros, até a estaca nº 17, confrontando com Antonio Amâncio e Aristides Maymoni; deflete à direita e segue rumo 62°19'SO, confrontando ainda com Antonio Amâncio e Aristides Maymoni, na distância de 23,07 metros, até a estaca 18; deflete à direita e segue rumo 66°19'SO, confrontando também com Antonio Amâncio e Aristides Maymoni, na distância de 15,30 metros até a estaca 19; deflete à direita e segue rumo 05°02'SE, confrontando com a Prefeitura Municipal de Piedade, sucessora de Noboru Matsuoka, na distância de 44,69 metros até um marco; deflete à esquerda e segue no rumo 84°58'NE, confrontando com a Gleba 2-A da Prefeitura Municipal de Piedade, na distância de 72,11 metros, até um marco; deflete à direita e segue rumo 05°02'SE, confrontando com a Gleba 2-A da Prefeitura Municipal de Piedade, na distância de 25,00 metros, até encontrar outro marco; deflete à esquerda e segue no sentido nordeste, acompanhando e confrontando com a estrada municipal, na distância de 10,00 metros, até a estaca 8-A, onde teve início";

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Imóvel nº 02 - Matrícula nº 6.322

A Gleba nº 5, com a área de 7.000,00 metros quadrados, situada nas proximidades da rua Sete de Setembro, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: "Inicia na estaca 14-A, colocada junto a antiga estrada Piedade X Sorocaba, hoje estrada municipal e segue sentido nordeste, acompanhando e confrontando com a estrada municipal, na distância de 112,45 metros, até a estaca nº 16; deflete à esquerda e segue rumo 53º46'SO por cerca, confrontando com herdeiros de Antônio Amâncio e Aristides Maymoni, na distância de 121,53 metros, até a estaca 16-B; deflete à esquerda e segue rumo 05º02'SE confrontando com Asako Hanasilo e s/marido, na distância de 48,00 metros, até a estaca 14-B; deflete à esquerda e segue rumo 84º58'SO, confrontando com Shidue Ishitani, na distância de 86,00 metros, até a estaca 14-A, onde teve início".

Imóvel nº 03- Matrícula nº 6.320

A Gleba nº 3, com a área de 7.000,00 metros quadrados, situada nas proximidades da rua Sete de Setembro, nesta cidade, apresentando as seguintes características e confrontações: "Inicia na estaca 8-A, colocada junto a antiga estrada Piedade X Sorocaba, hoje estrada municipal e segue sentido nordeste, acompanhando e confrontando com a estrada municipal, na distância de 58,98 metros, até a estaca 10-A; deflete à esquerda e segue rumo 05º02'NO, confrontando com Shidue Ishitani e com Lituco Yoshino, na distância de 146,00 metros, até a estaca 16-B; deflete à esquerda e segue rumo 53º46'SO por cerca, confrontando com herdeiros de Antônio Amâncio e Aristides Maymoni, na distância de 66,00 metros, até a estaca 16-A; deflete à esquerda e segue rumo 05º02'SE, confrontando com Eiko Miyashiro, na distância de 106,00 metros, até a estaca 8-A, onde teve início".

Imóvel nº 04 - Matrícula nº 6.324

A Gleba nº 4, com a área de 7.000,00 metros quadrados, situada nas proximidades da rua Sete de Setembro, nesta cidade, apresentando as seguintes características e confrontações: "Inicia na estaca 10-A, colocada junto a antiga estrada Piedade X Sorocaba, hoje estrada municipal e segue sentido nordeste, acompanhando e cofrontando com a estrada municipal, na distância de 161,94 metros, até a estaca 14-A deflete à esquerda e segue rumo 84º58'NO, confrontando com Lituco Yoshino, na distância de 86,00 metros, até a estaca 14-B; deflete à esquerda e segue rumo 05º02'SE, confrontando com Asako Hanasilo, na distância de 98,00 metros, até a estaca 10-A, onde teve início".

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei, destina-se à implantação de unidades habitacionais pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 905, de 18 de Dezembro de 1975.

Parágrafo Único: A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa daquela prevista na mencionada lei.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a donatária.

Artigo 4º - O Município doador fornecerá à CDHU, ora donatária, todos os documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos para a lavratura da escritura de doação, na qual deverão constar todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 5º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU., os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do conjunto habitacional que ela implantar neste município, ficarão isentos de tributos municipais.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 03 de março de 2000.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Sonia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 187
31/03/00

Lei número 3.135,
de 03 de março de 2000.

"Autoriza a doação de áreas urbanas para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Município de Piedade autorizado a proceder a alienação, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU., sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, os imóveis matriculados sob os n°s. 15.674, 6.322, 6.320 e 6.324, no Cartório do Registro de Imóveis local, assim definidas:

Imóvel n° 01 - Matrícula n. 15.674

A gleba n° 2-B, com área de 5.036,85 m², situada nas proximidades da Rua Sete de Setembro, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: "Inicia na estaca n° 8-A e segue rumo 05°02'NO, confrontando com a Prefeitura Municipal de Piedade, sucessora de Asako Hanasilo, na distância de 106,00 metros, até a estaca 16-A; deflete à esquerda e segue rumo 53°46'SO, na distância de 29,00 metros, até a estaca n° 17, confrontando com Antonio Amâncio e Aristides Maymoni; deflete à direita e segue rumo 62°19'SO, confrontando ainda com Antonio Amâncio e Aristides Maymoni, na distância de 23,07 metros, até a estaca 18; deflete à direita e segue rumo 66°19'SO, confrontando também com Antonio Amâncio e Aristides Maymoni, na distância de 15,30 metros até a estaca 19; deflete à direita e segue rumo 05°02'SE, confrontando com a Prefeitura Municipal de Piedade, sucessora de Noboru Matsuoka, na distância de 44,69 metros até um marco; deflete à esquerda e segue no rumo 84°58'NE, confrontando com a Gleba 2-A da Prefeitura Municipal de Piedade, na distância de 72,11 metros, até um marco; deflete à direita e segue rumo 05°02'SE, confrontando com a Gleba 2-A da Prefeitura Municipal de Piedade, na distância de 25,00 metros, até encontrar outro marco; deflete à esquerda e segue no sentido nordeste, acompanhando e confrontando com a estrada municipal, na distância de 10,00 metros, até a estaca 8-A, onde teve início';

Imóvel n° 02 - Matrícula n° 6.322

A Gleba n° 3, com área de 7.000,00 metros quadrados, situada nas proximidades da rua Sete de Setembro, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: "Inicia na estaca 14 - A, colocada junto a antiga estrada Piedade X Sorocaba, hoje estrada municipal e segue sentido nordeste, acompanhando e confrontando com a estrada municipal, na distância de 112,45 metros, até a estaca n° 16; deflete à esquerda e segue rumo 53°46'SO por cerca, confrontando com herdeiros de Antonio Amâncio e Aristides Maymoni, na distância de 121,53 metros, até a estaca 16-B; deflete à esquerda e segue rumo 05°02'SE confrontando com Asako Hanasilo e s/marido, na distância de 48,00 metros, até a estaca 14-B; deflete à esquerda e segue rumo 84°58'SO, confrontando com Shidue Ishitani, na distância de 86,00 metros, até a estaca 14-A, onde teve início".

Imóvel n° 03 - Matrícula n° 6.320

A Gleba n° 03, com á área de 7.000,00 metros quadrados, situada nas proximidades da rua Sete de Setembro nesta cidade apresentando as seguintes características e confrontações: "Inicia na estaca 80A, colocada junto a antiga estrada Piedade X Sorocaba, hoje estrada municipal e segue sentido nordeste, acompanhando e confrontando com a estrada municipal, na distância de 58,98 metros, até a estaca 10-A; deflete à esquerda e segue rumo 05°02'NO, confrontando com Shidue Ishitani e com Lituco Yoshino, na distância de 146,00 metros, até a estaca 16-B; deflete à esquerda e segue rumo 53°46'SO por cerca, confrontando com herdeiros de Antônio Amânio e Aristides Maymoni, na distância de 66,00 metros, até a estaca 16-A; deflete à esquerda e segue rumo 05°02'SE, confrontando com Eiko Miyashiro, na distância de 106,00 metros, até a estaca 8-A, onde teve início".

Imóvel n° 04 - Matrícula n° 6.324

A Gleba n° 4, com área de 7.000,00 metros quadrados, situada nas proximidades da rua Sete de Setembro, nesta cidade, apresentando as seguintes características e confrontações: Inicia na estaca 10-A, colocada junto a antiga estrada Piedade X Sorocaba, hoje estrada municipal e segue sentido nordeste acompanhando e confrontando com a estrada municipal, na distância de 161,94 metros, até a estaca 14-A deflete à esquerda e segue rumo 84°58'NO, confrontando com Lituco Yoshino, na distância de 86,00 metros, até a estaca 14-B; deflete à esquerda e segue rumo 05°02'SE, confrontando com Asako Hanasilo, na distância de 98,00 metros, até a estaca 10-A, onde teve início".

Artigo 2° - A doação a que se refere a presente lei, destina-se à implantação de unidades habitacionais pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, nos termos da Lei n° 905, de 18 de Dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa daquela prevista na mencionada lei.

Artigo 3° - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reinvidicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a donatária.

Artigo 4° - O Município doador fornecerá à CDHU, ora donatária, todos os documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos para a lavratura da escritura de doação, na qual deverão constar todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 5° - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU., os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do conjunto habitacional que ela implantar neste município, ficarão isentos de tributos municipais.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
03 de março de 2000.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Sonia Aparecida Ijano Batista
Diretoria de Gabinete e Comunicações
Autor do projeto: Prefeito Municipal